

**Interessado(s):** Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA; Daniel Rocha Campos.

**Assunto:** apurar denúncia de possível improbidade administrativa na contratação irregular sem concurso público (após 1988).

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não houve dano ao erário, uma vez que o trabalhador deu sua força de trabalho quando desempenhou suas atividades no período de 23.05.1983 a 05.10.2000 e operou-se a prescrição de eventual ação de improbidade administrativa. Registrou-se que a Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.**

**3.1.7. Processo nº 2.00043/2013-CSMP (PAI Nº 007/2006-2º PJMAPC)**

**Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural  
**Interessado(s):** Igreja "Deus é Amor"; Antonio Carlos de Lima.  
**Assunto:** apurar denúncia de poluição sonora perpetrada pela Igreja Evangélica "Deus é Amor" localizada no bairro do Souza, nesta cidade.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, de forma superveniente e por não vislumbrar qualquer possibilidade de atuação no caso concreto, uma vez que não há perspectiva de propositura da competente ação civil pública e principalmente porque o pastor da igreja se comprometeu de não mais causar poluição sonora. Registrou-se que a Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.**

**3.1.8. Processo nº 2.00109/2012-CSMP (IC Nº 008/2011-MP/2º PJR)**

**Procedência:** 2º PJ de Redenção

**Interessado(s):** A Coletividade.

**Assunto:** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente do fornecimento de merenda escolar no município de Redenção, proveniente de carne moída que estaria ostentando "mau cheiro".

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não estão presentes elementos de convicção ensejadores de propositura de Ação Civil Pública ou qualquer espécie de responsabilização, pois o problema foi resolvido e os vícios apontados pelo Conselho de Merenda Escolar quanto ao transporte e manuseio da merenda escolar foram corrigidos. Registrou-se que a Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.**

**3.1.9. Processo nº 2.00135/2013-CSMP (PE Nº 014/2012-MP/1º PJ CIVEL)**

**Procedência:** 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** Marcelia Cristine Ramos Saldanha; Pedro Henrique Saldanha Santos; Colégio Sala de Apoio Guanabara.

**Assunto:** apurar denúncia de retenção de documentos por funcionário do Colégio Sala de Apoio Guanabara.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando acordo firmado entre as partes para a entrega de documentos e pagamentos atrasados. Registrou-se que a Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes não participou do julgamento do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.**

**3.1.10. Processo nº 2.00132/2013-CSMP (EXP Nº 003/2013-PJDCCB/MP/PA)**

**Procedência:** 4º PJ Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância e Juventude e Idosos de Benevides

**Interessado(s):** A Sociedade.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades na distribuição de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, no município de Benevides.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que todos os projetos aprovados preenchem os requisitos legais, não havendo perspectiva para propositura de qualquer procedimento judicial. Registrou-se que a Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes não participou do julgamento do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.**

**3.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL:**

**3.2.1. Processo nº 2.00357/2012-CSMP (EXP Nº 264/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

**Procedência:** 3º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará; Marcos Flávio da Silva.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades praticadas pela COSANPA com relação a concorrência nacional nº 008/2012 (processo administrativo nº 068/2012).

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, por não serem comprovadas as irregularidades apontadas pela Assessoria em Organização de Concursos Público Ltda. Registrou-se que a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo se absteve de votar.**

**3.2.2. Processo nº 2.00345/2012-CSMP (PA Nº 002/2010-MP/PJF)**

**Procedência:** PJ de Faro

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Faro; Sindicato dos Servidores Públicos de Faro/pá.

**Assunto:** Apurar o não pagamento de gratificação de 50% sobre o vencimento base dos servidores que possuem nível superior completo assegurado no RJU do Município.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, posto que as reivindicações pleiteadas foram atendidas.**

**3.2.3. Processo nº 2.00350/2012-CSMP (PAP Nº S/Nº)**

**Procedência:** PJ de Colares

**Interessado(s):** Lenna Cláudia Manfredo Lima; Ruy Evaristo Coelho Mendonça.

**Assunto:** Apurar possível transferência irregular de servidora para Escola em Zona Rural e denúncias contra policiais civil e militares.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista tratar-se de ações que competiriam às partes interessadas tomar, além do que já existiam ações ajuizadas para resolução das pendências.**

**3.2.4. Processo nº 2.00221/2013-CSMP (PI Nº 010/12-PICO)**

**Procedência:** 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Fundação Arte de Educar Cogente.

**Assunto:** apurar alteração estatutária da Fundação Arte de Educar Cogente.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que verificou-se o cumprimento "in totum" das disposições estatutárias de constituição da Fundação Arte de Educar Cogente.**

**3.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**3.3.1. Processo nº 2.00221/2010-CSMP (IC Nº 003/2009-MP/PJU)**

**Procedência:** PJ de Ulianópolis

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades em contrato de aluguel celebrado pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não foi constatada a ocorrência de improbidade administrativa do então Prefeito da cidade, pois de acordo com os contratos e a documentação dos imóveis anexados ao processo, estes não mais pertencem a ele.**

**3.3.2. Processo nº 2.00009/2012-CSMP (PAP Nº 004/2007-PAP/MP/PJSDA)**

**Procedência:** PJ de São Domingos do Araguaia

**Interessado(s):** A Coletividade; Delegacia de São domingos do Araguaia.

**Assunto:** apurar irregularidade e precariedade da carceragem na Delegacia de Polícia de São Domingos do Araguaia.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as irregularidades constantes dos autos foram sanadas, uma vez que foi informado pela autoridade policial civil local que foi estabelecido um convênio entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim e a Superintendência do Sistema Penal, para o atendimento da necessidade de alimentação dos presos e também foi informado pela SUSIPE de que seria realizada a transferência de presos para o Centro de Recuperação Mariano Antunes.**

**3.3.3. Processo nº 2.00169/2012-CSMP (PAP Nº 016/2011-MP/1º PJP)**

**Procedência:** 5º PJ de Parauapebas

**Interessado(s):** W Torres (Guanandi).

**Assunto:** Apurar os parcelamentos e desmembramento de lotes urbanos no município de Parauapebas, e conseqüentemente,

apurar irregularidades da empresa W Torres na venda de lote. Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora.

**3.3.4. Processo nº 2.00245/2011-CSMP (IC Nº 005/2010-MP/PJI)**

**Procedência:** PJ de Itupiranga

**Interessado(s):** Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA

**Assunto:** apurar irregularidade na prestação de contas do Convênio nº 171/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Itupiranga

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que ficou constatado que o ex-gestor não prestou conta dos recursos relativos ao Convênio nº 171/08 e, durante o desenvolvimento do procedimento, chegou ao conhecimento do Órgão Ministerial o fato de que fora proposta uma Ação Civil Pública fundada no mesmo objeto do presente Inquérito Civil.**

**3.3.5. Processo nº 2.00406/2012-CSMP (EXP Nº 225/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

**Procedência:** 3º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Município de Belém; Julianes Moraes das Chagas.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Belém (PMB).

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a inexistência de improbidade, uma vez que não foi dada causa a qualquer prejuízo ao erário público municipal, pois a contratada temporária trabalhou efetivamente para a administração pública durante o período de 01/02/2011 a 01/03/2011, segundo autorizado pela Carta Magna vigente em seu art. 37, inciso IX.**

**3.3.6. Processo nº 2.00399/2012-CSMP (PAP Nº 041/2009-MP/2º PJ/MA/PC/HU)**

**Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Edina Maria Pinho dos Santos; Restaurante "La Madre".

**Assunto:** apurar poluição sonora e atmosférica provocada pelo restaurante "La Madre"

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que foram cumpridas as cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre a empresa e o Ministério Público Estadual e que o problema de fato não mais existe, ocorrendo a perda de objeto do feito.**

**3.3.7. Processo nº 2.00351/2012-CSMP (PAP Nº 004/2012/MP/1º PJB)**

**Procedência:** 1º PJ de Barcarena

**Interessado(s):** Secretaria Especial de Direitos Humanos.

**Assunto:** Apuração de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente em Barcarena-Pá.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que a genitora dos menores esclareceu ao Conselho Tutelar de Barcarena que a negligência ocorrida havia sido cessada, havendo a volta regular à escola das crianças e garantindo o sustento dos mesmos.**

**3.3.8. Processo nº 2.00342/2012-CSMP (PAP Nº 137/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

**Procedência:** 7º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Alexandre de Sousa Luz; SEMEC.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no Concurso Público da SEMEC

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não existir qualquer irregularidade a ser sanada e por não ter ocorrido eventual prática de ilegalidade ou improbidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, uma vez que houve um equívoco na entrega do cartão resposta dos candidatos, mas que tal fato foi detectado e, posteriormente, retificou-se o lançamento da nota (3,8), atribuindo-se a mesma ao candidato Alexandre Garcia da Silva.**

**3.4. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira LELLA MARIA MARQUES DE MORAES:**

**3.4.1. Processo nº 2.00286/2010-CSMP (PE Nº 028/2007-MP/1º PJDMAPC)**

**Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habit. e Urbanismo

**Interessado(s):** Maria Helena de Sousa Vasconcelos.

**Assunto:** apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo Bar e Lanchonete "Tacada Certa", localizado na Trav. São Francisco, em Belém/Pá.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista que o estabelecimento comercial denominado "Bar, Lanchonete e Sinuca" encerrou suas atividades.**